Lei nº 3.069/2018.

Ementa: Dispõe sobre a Educação Empreendedora no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como pilar estratégico da educação municipal o tema "aprender a empreender", a fim de promover a Educação Empreendedora na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A temática deverá ser incorporada no contexto didático-pedagógico, a ser desenvolvida pelos educadores, atrelada às disciplinas já existentes, a fim de contribuir para a construção de um novo perfil de estudante, pautado em um modelo de educação que favorece metodologias criativas, linguagem adequada e compromisso com a realidade local.

§ 2º São objetivos da Educação Empreendedora Rede Municipal de Ensino:

I - incrementar a possibilidade de inserção sustentada do estudante no mundo do trabalho;

II - ofertar conteúdos de empreendedorismo nos currículos, objetivando a consolidação da cultura empreendedora na educação;

III - fomentar o espírito empreendedor no âmbito escolar, estimulando o aprendizado e a reflexão sobre conceitos, conhecimentos e técnicas capazes de resolver problemas do dia a dia com os quais terá que lidar na vida profissional, com autonomia e protagonismo;

IV - planejar estratégias inovadoras em sala de aula, protagonizando atitudes que motivem o sonho individual e coletivo, valorizando as potencialidades dos estudantes;

V - despertar o sentimento empreendedor no contexto escolar, estimulando a perseverança, o autoconhecimento e a autoconfiança, na superação de desafios atuais e futuros;

VI - registrar projetos de vida, por intermédio da construção de portfólio, autobiografia, caixa dos sonhos, entre outros instrumentos;

VII - incentivar a formação de grêmios estudantis e líderes de turmas, desenvolvendo o espírito de liderança e a autonomia;

VIII - compartilhar idéias protagonistas no espaço escolar, promovendo palestras com empreendedores do município;

IX - despertar nos alunos posturas empreendedoras voltadas para o desenvolvimento social e sustentável;

X - envolver a comunidade escolar e do entorno nas ações pedagógicas empreendedoras, por intermédio de parcerias com empresas, cooperativas e associações; e

XI - valorizar a história das profissões, conhecendo a sua importância para o desenvolvimento social.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adequar os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino com vistas ao atendimento desta lei.

Art. 2º O município instituirá, por Decreto do Poder Executivo Municipal, o Programa de Educação Empreendedora nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a estruturação das ações a serem executadas nas unidades de ensino, inclusive quanto à realização de Formações Continuadas dos educadores para implantação do Programa de Educação Empreendedora.

Art. 3º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Econômico promoverão, de forma democrática e participativa, a elaboração do Plano Municipal de Educação Empreendedora, com vistas a efetivar a cultura empreendedora no município, a partir do desenvolvimento do capital humano e do espírito empreendedor da população, visando à naturalização de atitudes empreendedoras geradoras de inovação, emprego e renda.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 13 de julho de 2018.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito